

**ABRIGOS DE PEQUENO PORTE: DESAFIO PARA O SERVIÇO SOCIAL NA
POSSIBILIDADE DE PROPICIAR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**Porto Alegre
2009**

ABRIGOS DE PEQUENO PORTE: DESAFIO PARA O SERVIÇO SOCIAL NA POSSIBILIDADE DE PROPICIAR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Andréa Miglioransa¹

Maria do Carmo Arismendi Hernandorena²

Rosana Vollmer de Mello³

RESUMO

Este artigo tem como objetivo suscitar a reflexão sobre Abrigos de Pequeno Porte, a partir da experiência profissional das pesquisadoras, na implantação de três Casas Lares na SOME - Centro Social Marista Irmão Antonio Bortolini. As casas possuem convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – FASC e estão localizadas no Bairro Floresta, município de Porto Alegre/RS. Este trabalho vem sendo desenvolvido através de uma proposta sócio educativa e de uma metodologia interdisciplinar nas áreas da Psicologia e do Serviço Social. Os profissionais destas áreas trabalham em rede, integrando a escola, a comunidade e os serviços oferecidos pela rede pública e privada, com o objetivo de promover a proteção integral e a emancipação das crianças e adolescentes. Neste trabalho, torna-se desafiadora a reinserção dos atendidos em suas famílias biológica e extensa, bem como a convivência comunitária, com vistas a ampliação de seus direitos de cidadania, liberdade e fortalecimento da identidade, garantindo assim o cumprimento da proteção integral, como preconiza o ECA e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

¹ Psicóloga, formada pela UNISINOS, com formação no curso de especialização em Psicologia Clínica, atuando como Psicóloga no Centro Social Marista Irmão Antonio Bortolini.

² Assistente Social, Especialista em Serviço Social da Família pela ULBRA/Canoas e Especialista em Serviço Social e Políticas Sociais pela UNB, cursando a Especialização de Serviço Social e Saúde do Trabalhador na PUCRS, atuando na Sociedade Meridional de Educação.

³ Assistente Social, formada pela PUCRS, com formação no curso de especialização em Serviço Social e Saúde do Trabalhador, atuando como Assistente Social no Centro Social Marista Irmão Antonio Bortolini.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho versará sobre Abrigos de Pequeno Porte, trazendo reflexões pertinentes sobre os desafios do serviço social para garantir a convivência familiar das crianças e adolescentes atendidas nesta modalidade de abrigagem.

Para esta reflexão, refere-se a experiência das pesquisadoras nas três Casas Lares da SOME – Centro Social Marista Antônio Bortolini, na gestão e no atendimento das crianças e adolescentes.

A SOME – Centro Social Marista Antonio Bortolini é uma instituição não-governamental, conveniada com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, parceira do executivo municipal na modalidade de atendimento “Casa Lar”. No ano de 2006, implantou sua primeira Casa Lar, buscando atender a população de crianças e adolescentes que foram afastadas do convívio familiar. Neste sentido, é importante ressaltar que a abrigagem de criança ou adolescente é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigos 92 e 94), que é adotada quando o vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado e a criança ou adolescente encontra-se em situação de risco.

A Casa Lar, abrigo de pequeno porte, compreende uma metodologia própria, que a difere das demais modalidades de abrigagem. De acordo com o Programa de Abrigagem Casa Lar – FASC (2006) esta modalidade, surgiu como alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar e doméstico, que não pode ser proporcionado no ambiente institucional, dada a circulação de diferentes cuidadores.

A Casa Lar acolhe até oito crianças e adolescentes, é uma estrutura que permite o atendimento personalizado e em pequenos grupos, podendo ser coordenado por casal social e/ou mãe social, no nosso caso, mãe social e mãe social substituta. Trata-se de uma estrutura de residência privada, podendo ser

alugada ou própria da instituição. A casa não possui placa indicativa de abrigo, com a finalidade de facilitar a vida da criança e do adolescente na comunidade.

As Casas Lares contam com uma equipe técnica de apoio composta por profissionais de Psicologia e Serviço Social, com carga horária de 30 horas semanais, que prestam atendimento a 24 crianças e adolescentes. Estes profissionais desenvolvem um trabalho em rede com a comunidade, escola, família de origem, poder judiciário e os demais atores envolvidos. Torna-se um desafio para a equipe técnica a manutenção dos vínculos familiares dos atendidos, bem como a convivência comunitária no próprio abrigo e na comunidade a qual residem.

O Estatuto da criança e do adolescente normatiza a política de atendimento, mediante articulação entre ações governamentais e não governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo a prioridade absoluta para crianças e adolescentes, bem como a promoção, proteção e convivência familiar e comunitária.

1. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem repercussões até os dias de hoje, pois na análise de documentos até então pesquisados, verifica-se que famílias em situação de vulnerabilidade social contavam com o apoio do Estado, que os encaminhava para instituições de abrigo. Após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), o atendimento institucional desta população sofreu algumas mudanças, porém ainda existe muito para ser realizado, pois atualmente o processo de encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes em instituições, traz mudanças pouco compreendidas, quando comparamos com o processo de institucionalização do passado.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) a década de 1990 veio marcada por uma forte mudança de paradigma em relação ao cuidado e a proteção integral de crianças e adolescentes, passando esta responsabilidade para a família, bem como o direito da criança permanecer em seu ambiente original “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (ECA, 1990, Artigo 19).

Neste sentido o ECA considera a família como a rede de socialização primária da criança e do adolescente, “devendo ser dadas a ela condições de cuidar e educar seus filhos em todos os aspectos da vida social” (CARVALHO apud BAPTISTA, 2008) Portanto, a falta de recursos materiais não apresenta motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, cabendo a esta família a sua inclusão em programas oficiais de auxílio com vistas a garantia de seus direitos fundamentais. Quando estas políticas sociais básicas não

conseguem efetivar-se, ressalta-se o abrigo, enquanto medida protetiva, pautada pela provisoriedade e excepcionalidade.

Antigamente as crianças eram abrigadas pelas próprias famílias, atualmente, lidamos com crianças e adolescentes que saíram de suas casas, seja pela existência de conflitos familiares e/ou por envolvimento da família biológica com o uso de drogas, vivências de situação de rua. Além da fragilização dos vínculos familiares, percebe-se que existe, em muitos casos, o movimento de desafeto involuntário por parte dos pais que fazem uso de drogas.

Verificando histórias pregressas, percebe-se a pouca chance que os mesmos têm de retornar ao convívio familiar e comunitário, na maioria das vezes por insuficiência de renda para mantê-los no grupo familiar, por conflitos intrafamiliares ou por envolvimento com o universo das drogas.

De acordo com Yasbek (2003), são pobres aqueles que, de modo temporário ou permanente, não têm acesso a um mínimo de bens e recursos sendo, portanto, excluídos em graus diferenciados da riqueza social. A Pobreza se evidencia quando parte da população não é capaz de gerar renda suficiente para ter acesso sustentável aos recursos básicos que garantam uma qualidade de vida digna. Estes recursos são água, saúde, educação, alimentação, moradia, renda e cidadania. Pessoas nessa condição constituem grupos em exclusão social, porque se encontram em risco pessoal e social, ou seja, excluídas das políticas sociais básicas, não atingidas pela política social, logo a família fica desassistida, favorecendo o desequilíbrio nas relações das famílias, bem como a desagregação familiar.

Sobre as políticas de atendimento, cabe ao poder executivo a responsabilidade primeira pelo estabelecimento de infra-estrutura adequada, podendo para tal, contar com a parceria de instituição não governamental, previsto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como é o caso dos Abrigos de Pequeno Porte - Casa Lar.

Neste sentido, o programa em regime de abrigo está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu artigo 90, inciso IV, no artigo 101, inciso VII e no parágrafo único deste artigo. “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

O abrigamento é uma medida de proteção especial, portanto, um serviço específico dentro da política de atendimento a crianças e adolescentes. Em termos gerais, esta política envolve cinco amplas linhas de ação: políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviços de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (O direito a Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil, p. 340, 2004).

2. CASA LAR - SOME

Se não vejo na criança uma criança é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo o que lhe foi tirado.
(Herbert de Souza)

O objetivo da proposta oferecida pela Casa Lar é a de possibilitar às crianças e adolescentes a “Proteção Integral” enquanto uma doutrina que fundamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a convivência familiar e comunitária, isto é, oportunizar atenção, cuidado e proteção. Daí, o desafio constante para a equipe técnica que trabalha a fim de promover estas garantias tão necessárias para o futuro destas crianças e adolescentes abrigadas.

Atualmente temos três casas lares que acolhem 24 crianças e adolescentes. Ressalta-se alguns dados relacionados ao perfil sociodemográfico desta população.

- Sexo

| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|-------------|------|------|------|------|
| Masculino | 03 | 06 | 12 | 12 |
| Feminino | 05 | 09 | 10 | 11 |
| TOTAL ANUAL | 08 | 15 | 22 | 23 |

Há uma proporção na distribuição de ambos os sexos, doze são meninos e onze são meninas. Conforme dados nos prontuários dos atendidos, a situação da pobreza apresentou-se como desencadeadora e produtora de diferentes contextos de vulnerabilidade social, que promoveram o afastamento das crianças e adolescentes de suas famílias de origem.

- Faixa Etária

| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|-------------|------|------|------|------|
| 0-3 anos | - | - | - | - |
| 4-6 anos | 01 | 03 | 03 | 01 |
| 7-9 anos | 01 | 02 | 06 | 08 |
| 10-12 anos | 02 | 04 | 05 | 05 |
| 13-15 anos | 04 | 06 | 06 | 06 |
| 16-18 anos | - | - | 02 | 03 |
| TOTAL ANUAL | 08 | 15 | 22 | 23 |

A faixa etária das crianças e adolescentes das casas lares é compreendida entre 05 a 18 anos de idade. De acordo com os dados dos prontuários dos atendidos, o ingresso desta população para a modalidade de abrigo ocorreu por diferentes razões, muitas vezes sobrepostas como a negligência dos pais biológicos e família extensa, situação de abandono, violência doméstica, abuso sexual/físico/psicológico, uso de substâncias psicoativas, dentre outros.

- Vínculo Familiar

| | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|------|------|------|------|
| Vínculo Familiar ativo Visitas mensais | 07 | 06 | 04 | 18 |
| Vínculo Familiar inativo | 1 | 9 | 18 | 5 |
| Total Abrigados | 08 | 15 | 22 | 23 |

Percebe-se que as crianças e adolescentes que chegaram as Casas Lares, não deveriam ser afastadas de suas famílias, mas lá se encontram por diversas questões que inviabilizam o convívio com seus genitores. Sobre esta população Baptista (2008) aponta que as famílias pobres tendem a experienciar inúmeras rupturas ao longo do seu percurso de vida como empregos instáveis, corte nas trajetórias educacionais, trabalhos precários, alterações de moradias,

rompimentos relacionais, dentre outros. Estas instabilidades são capazes de gerar a saída temporária ou definitiva de seus membros mais jovens.

De acordo os registros dos prontuários das crianças e adolescentes verifica-se que quatorze crianças e adolescentes abrigadas estão com a destituição do poder familiar e treze com a suspensão do poder familiar. Atualmente dezoito crianças e adolescentes realizam visitas aos seus familiares, o que vem a ser objeto de preocupação constante da equipe técnica, a manutenção e a promoção efetiva da revinculação familiar, com vistas a resignificação da identidade e história das crianças e adolescentes, bem como ao processo de desligamento do abrigo e, portanto, retorno a família. Verifica-se que cinco crianças tem situação de família desaparecida.

3. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O trabalho desenvolvido pelas mães sociais, mães sociais substitutas e equipe técnica caracteriza-se como acolhedor, num ambiente estável, aconchegante, personalizado, onde horários são flexibilizados, e respeitados o ritmo de cada criança e/ou adolescente, podendo os mesmos fazer suas escolhas e desejos, sempre que possível.

Ressalta-se que o regime de abrigo representa uma ação de assistência social de defesa da garantia de direitos ameaçados ou efetivamente violados. Porém, percebe-se que a criança e o adolescente, ainda que protegido neste regime de abrigo, encontra-se com o direito a convivência familiar e comunitária violado.

Nesta nova perspectiva, os técnicos trabalham quanto à promoção do direito a convivência familiar e comunitária, realizando visitas domiciliares aos familiares das crianças e adolescentes, proporcionam acompanhamento social,

entre outros. Ainda há muito por fazer para que todas as crianças e adolescentes abrigadas tenham assegurado plenamente este direito.

Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária. (Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia de Direitos à Convivência Familiar e Comunitária, p 19, 2006).

É atribuição da entidade não governamental e/ou governamental que executa o programa de abrigo à preservação dos vínculos familiares e, para tal, deverá a instituição criar processos de trabalho dos mais variados, seja através de profissionais habilitados no trabalho junto às famílias, seja facilitando visita de parentes para estudos e futuras intervenções, seja no acompanhamento regular dos processos judiciais, seja na emissão de pareceres sociais, para que se possam elaborar projetos que atendam aos direitos das crianças e adolescentes.

Nesse contexto a equipe de técnicos trabalha para garantir estes direitos, mas também se defronta com uma série de limitações para concretizar as intervenções, uma vez que os abrigados são oriundos de outros abrigos da rede de atendimento, antes de ingressarem nas Casas Lares e, devido ao prolongamento do abrigamento, ocorreu um progressivo afastamento da família de origem. Este fator parece decorrente da ausência de políticas públicas e/ou insuficiência de investimento nas famílias de origem, pois muitas delas, na maioria

das vezes, precisariam de um atendimento especializado na área da saúde para em um curto espaço de tempo conviverem com seus filhos.

A proteção integral à criança e ao adolescente, garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990) em seu art. 4º, que tem a família, além da comunidade, da sociedade e do Poder Público, como uma das responsáveis pela proteção da sua prole, se vê, no entanto, no rumo inverso, uma vez que, as famílias não têm condições socioeconômicas, sofrendo o processo da exclusão social.

Como vimos, são inúmeros os desafios que permeiam a vida da família contemporânea. As mudanças sociais construídas ao longo da segunda metade do século têm redefinido progressivamente os laços familiares.

É muito difícil definir a família, tendo em vista que esta é uma noção socialmente construída, não sendo possível pensá-la sem suas referências normativas, ou seja, independente de critérios e pontos de vistas é definida e entendida em função das variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, políticas ou religiosas. Assim o conceito de família inscreve-se como multifacetado e polissêmico, não designando, portanto, uma Instituição padrão, fixa e invariável.

Vale ressaltar que a família vem sendo pensada atualmente pelos mentores das políticas públicas contemporâneas, mas mesmo assim, pesquisas realizadas no Brasil verificam a fragilidade da família sobre os seus diversos aspectos, especialmente nas camadas mais pobres da população, em que as privações são maiores. As famílias, a partir da década de 1990, tornaram-se mais heterogêneas, onde assumiram uma variedade de formas e arranjos e acabaram exigindo uma série de mudanças conceituais e jurídicas.

Veja-se no Brasil, a mudança no conceito de família na Constituição de 1988 e as alterações legais contidas no Código Civil, aprovado em agosto de 2001 para entrar em vigor em 2002, com vista a: acompanhar a revolução dos costumes; padronizar leis recentes como a do divórcio, e dispositivos constitucionais referentes à família; e regulamentar jurisprudências que, nos tempos atuais não mais poderiam pautar-se pelo Código Civil vigente, escrito em 1916. (VV, 2004, p.39).

Verifica-se, no entanto, que o conceito de família abrange diversos arranjos podendo existir várias formas. Tal diversidade, ligada a várias mudanças demográficas e econômicas, requerem maior volume de assistência a grupos específicos, especialmente as famílias em situação de risco social e pessoal, criando sérios problemas para uma definição clara do papel da família no século XXI, criando também dificuldades na formulação de políticas públicas eficientes, pois, mais do que a política, a família está caracterizada como um fenômeno plural.

A família é considerada uma instituição social imprescindível, com funções sociais insubstituíveis, é a “base da sociedade”, como afirma a Constituição Federal. Contudo, a estrutura da família passou por diversas e significativas transformações, para tanto, é necessários acabar com o mito da estrutura familiar ideal e caminhar para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Para tal, torna-se necessário uma definição mais ampla de “família”.

A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes (Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia de Direitos à Convivência Familiar e Comunitária, p 64 2006).

A família é mediadora das suas relações entre os sujeitos envolvidos, independentemente do seu formato. Deve ser reconhecida como um grupo social capaz de se reorganizar dentro do seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades refazer seus vínculos familiares. Para isto, deve contar com o apoio do Estado e da Sociedade, bem com o trabalho de equipe interdisciplinar no que diz respeito ao apoio sócio-familiar. O Art. 227 da Constituição Federal diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição brasileira garante políticas sociais que, em muitas vezes representam avanços, mas em outras representam retrocessos, visto que ainda temos uma parte da sociedade conservadora, sem interesse na universalização do direito.

Diante deste contexto devemos trabalhar para propiciar as famílias alternativas de participação cidadã, garantindo assim seus direitos. Ou seja, é preciso reprofissionalizar as políticas de proteção social através de programas que estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e tem como objetivo fundamental garantir o direito da convivência familiar e comunitária.

Destacamos também, que para trabalhar com as crianças e adolescentes no contexto da “Proteção Integral”, devemos ter em claro o comprometimento técnico em lutar pelas causas populares e o envolvimento em trabalhar com as políticas de educação escolar e demais políticas sócio educativas. O Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da sua implantação vem propiciando mudanças de paradigma na concepção de infância e adolescência, uma vez que crianças e

adolescentes passam a ser visto como sujeito de direitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente veio ressaltar os direitos assegurados a crianças e adolescentes relativos à educação e ao trabalho.

Além do abordado anteriormente, a criança ao entrar na Escola, expande seu grupo de relacionamento para além da Casa Lar e da família. A partir das relações externas, com vizinhos, colegas, professores, bem como através da utilização de outros equipamentos comunitários (Igrejas, centros sociais, praças) as crianças e os adolescentes formam outros grupos de relacionamento, logo participam ativamente da vida comunitária da sociedade, conforme está previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

No que diz respeito à educação, o Estatuto afirma que, para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, é preciso uma educação que garanta o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho. Para isso, devem ser assegurados a crianças e adolescentes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito dos educadores, a esses sujeitos, o direito a serem contestados os critérios avaliativos da escola e de se recorrer às instâncias escolares superiores para garantir esses direitos; o direito de organização e participação em entidades estudantis; o direito de acesso à escola pública gratuita próxima de sua residência.

É neste contexto, que trabalhamos, uma vez que existe um diálogo próximo com a Escola Pública onde as crianças e adolescentes estudam. Percebe-se que está se instituindo uma relação entre as mães sociais, técnicos das Casas Lares e a escola, mediadas por parcerias entre instituições públicas responsáveis também para preservar, alguns direitos e deveres essenciais das crianças e adolescentes.

O trabalho de intervenção da equipe técnica é tecido através do olhar interdisciplinar dos saberes, da complexidade das novas relações que se estabelecem ou que se reproduzem no contexto dos vínculos familiares, do diálogo com a rede de atendimento, objetivando a ampliação dos direitos socioassistenciais das crianças e adolescentes.

Mesmo que tímidas e recentes estas experiências estão dando lugar a políticas inovadoras voltadas para preservação de direitos básicos, certamente inspiradas na legislação internacional e nacional. Percebe-se nesta etapa que a educação é um fenômeno social, extremamente necessária para a sociedade, na formação das crianças e dos adolescentes, uma vez que é desenvolvedora das capacidades físicas e intelectuais, preparando os jovens para uma participação ativa na sociedade, auxiliando responsabilmente na construção da democracia e no fomento ao protagonismo juvenil, tendo em vista a nova concepção do jovem na sociedade, uma vez que o jovem é o ator principal como fonte de iniciativa, de liberdade, de opção, de compromisso e de responsabilidade, devendo este ser acolhido e ouvido, e é neste sentido que a equipe técnica trabalha, valorizando as ações dos mesmos num processo de aprendizagem recíproca e de construção de um projeto de vida salutar.

Sendo a criança e o adolescente sujeito de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os – inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas e à busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, é importante que, nos programas de Acolhimento Institucional, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo, assim, para que sejam sujeitos ativos nesse processo. (Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia de Direitos à Convivência Familiar e Comunitária, p. 71, 2006).

Neste caso, o trabalho é desenvolvido pela equipe técnica através do fomento e possíveis encaminhamentos a qualificação profissional, à construção de

um projeto de vida, devendo estes adolescentes participarem ativamente dos espaços coletivos, de participação, com a finalidade de auxiliarem a construir possíveis políticas públicas que dizem respeito a direitos de cidadania onde estão inseridos.

Para que o abrigo cumpra de fato sua proteção, é necessário que seja construída uma relação afetiva positiva, segura e estável, entre os atores envolvidos (educadores/cuidadores) que sirvam de referência para a criança e o adolescente.

No que diz respeito ao trabalho da equipe técnica na questão da situação de vulnerabilidade social da família biológica das crianças e dos adolescentes, o apoio deve ser de forma integrada e participativa, envolvendo as famílias a rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso aos serviços de educação, saúde, de cultura, de assistência social entre outros, bem como buscar alternativas que mudem não apenas as condições de vida das famílias, mas também mudança de paradigmas nas relações familiares possibilitando que os mesmos se vejam reconhecidos como sujeito de direitos, sendo assim, o Estado também o responsável pela garantia destes direitos auxiliando com programas de apoio a estas famílias, que visem potencializar a família para o exercício de suas funções.

Trata-se de mudanças no jeito de fazer e ver as políticas públicas, tendo a capacidade de ver as crianças e adolescentes de maneira indissociável de seu contexto familiar, praticando a centralidade na família enquanto objeto de investimento, desta forma, os técnicos sociais trabalham de maneira imediata e efetiva com ênfase na superação das vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza, no fortalecimento dos vínculos familiares, no acesso a informações com relação as suas demandas, na superação dos conflitos relacionais, amenizando o ciclo da violência, na integração sócio comunitária da família através da rede de atendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste trabalho, fruto de vários ensaios e reflexões, julgamos necessário tecer algumas considerações importantes, a fim de sintetizar e dar visibilidade acerca de como constituiu-se a elaboração deste. Tivemos a consciência de que o assunto não se esgota aqui e que o objetivo deste estudo permitiu uma compreensão maior, onde grande parte do que foi descrito, neste artigo pode ser percebido no nosso dia a dia com as crianças e adolescentes das Casas Lares. É fundamental a constante reflexão da equipe de técnicos sobre o tema de estudo, através do olhar interdisciplinar dos saberes, da complexidade das novas relações que se estabelecem ou que se reproduzem no contexto dos vínculos familiares, do diálogo com a rede de atendimento, objetivando a ampliação e potencialização de recursos saudáveis das crianças e adolescentes.

Ressalta-se também a necessidade de investirmos na educação das crianças e dos adolescentes, visto que ela é um fenômeno social, extremamente necessário para a sociedade, na formação das crianças e dos adolescentes, uma vez que é desenvolvedora das capacidades físicas e intelectuais, preparando os jovens para uma participação ativa na sociedade, auxiliando responsavelmente na construção da democracia e no fomento ao protagonismo juvenil.

A construção da autonomia das crianças e adolescentes está sendo preparada diante da proposta coletiva de um projeto de vida, pois sabemos que o jovem é o ator principal como fonte de iniciativa, de liberdade, de opção, de compromisso e de responsabilidade, devendo este ser acolhido e ouvido, e é neste sentido que a equipe técnica trabalha, valorizando as ações dos mesmos num processo de aprendizagem recíproca.

Talvez o maior desafio para a construção de alternativa de política pública diz respeito à convivência familiar comunitária, pois o desafio é imenso, ao colocarmos em prática a curto e médio prazo o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Para que este se efetive precisamos do comprometimento de todos os atores envolvidos e principalmente dos técnicos que deverão trabalhar em equipe nos programas de orientação e apoio às famílias, bem como mobilizar a sociedade para a criação de Políticas Públicas que atendam as situações de violação de direitos.

É de fundamental importância o investimento no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares, pois cada família conforme sua singularidade é capaz de se reorganizar diante dos desafios do dia a dia, de transformar suas práticas para construir novas formas de relações. Daí, a importância de Políticas Públicas eficazes, que reconheçam as diferenças valorizando as famílias, visando em primeiro lugar à manutenção dos vínculos familiares a partir dos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes que dela necessitam.

Temos clareza que esses resultados não acontecem de imediato, é como uma semente, que muitas vezes para germinar é necessário primeiramente preparar a terra e depois regá-la. E por fim colher frutos no tempo certo. Acreditamos ser um trabalho constante, complexo, que envolve estudo e um certo protagonismo no engajamento desta luta que favorece a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária para todos nós.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COSTA, Antonio Carlos Gomes, da. *Protagonismo Juvenil: Adolescência, Educação e Participação Democrática*. Salvador. Fundação Odebrecht, 2000.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União.

_____. Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

_____. Capacitação sobre PNAS e SUAS: no caminho da implantação. Porto Alegre:EDIPUCRS, 2006.

RIZZINI, Irene. *A institucionalização de Crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio/Loyola, UNICEF, CIESPI, 2004.

VV. Autores. *Política Social, Família e Juventude*. São Paulo: Cortez, 2004.
ANDRADE DA SILVA, Enid. *O direito a convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Ipea/CONANDA. Brasília, 2004.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. In. *Educar para o sucesso e educar para transformar*. Rio de Janeiro, 2000.

Yazbek MC 2003. *Classes subalternas e assistência social*. (4a ed.). Ed. Cortez, São Paulo.

SPOSATI, Aldaíza, FALCÃO, Maria do Carmo, FLEURY, Sônia Maria Teixeira. **Os direitos (dos desassistidos) Sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.